



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 143/2018 DE 14 de agosto de 2018

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130, Modalidade Dispensa por Limite – FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**, CNPJ N. 95.990.131/0001-70 E A EMPRESA **SEST SENAT (serviço nacional de aprendizagem do transporte)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT E, DE OUTRO, MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA/SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA/SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 95.990.131/0001-70, localizada Na Rua José Marocco. 2226, centro de Nova Itaberaba/SC, CEP 89.818-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Marciano Mauro Pagliarini, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº **021.563.329-67**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 73.471.963/0144-40, localizada em Chapecó/SC, no endereço Avenida Leopoldo Sander, 3500 – D, bairro Engenho Braun, CEP 89809-300, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Diretor(a), Sr.(a) **Geila Maria da Silva Lemos Beck**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade nº 2063838722 inscrito(a) no CPF nº 576.008.059-87, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordados, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é contratação de serviço de treinamento de “Atualização de Condução Segura e Econômica”, com duração de 08 horas/aula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicia-se no dia 31/08/2018 e encerra-se em 31/08/2018, sendo o horário de realização do treinamento:
31/08/2018 das 08:30 às 12:00 e das 13:30 as 17:00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 1600,00 (um mil e seiscentos reais), para 01 (um) treinamento com 16 participantes.

3.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser realizado em até 20 (dias) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

5.2 Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do valor atinente ao serviço prestado, devidamente discriminado na nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, incidirá sobre o valor da nota, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

5.3 Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Caso necessário, o contrato será reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, conforme o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M apurado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 No dia 31/08, nos horários descritos no item 2.1 deste contrato, será ministrado os cursos de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência, nas dependências da Prefeitura de Nova Itaberaba, SC. O curso será ministrado por profissionais com formação e conhecimento específico na área.

7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, sendo exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATANTE** se obriga a:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

8.1.3 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.4 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.2 A **CONTRATADA** se obriga a:

8.2.1 Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

8.2.2 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor.



8.2.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, em relação aos seus empregados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

8.2.4 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

8.2.5 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.2.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.7 Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A rescisão deste contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando para tanto a comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em caso de descumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer cláusula prevista neste contrato, ocorrerá a rescisão automática deste, bastando para tal uma comunicação formal, por escrito, em até 7 (sete) dias corridos da data da infração.

9.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

9.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

9.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

9.1.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAT e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes declaram ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a *Lei Anticorrupção* nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fiel e estritamente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.

12.2 Paralelamente, a CONTRATANTE declara deter plena ciência quanto ao Código de Ética e Conduta do SEST SENAT, o qual anui em sua plenitude, cujas regras e orientações se obriga fielmente a cumprir.

12.3 Ambas as partes, desde já, se obrigam ao cumprimento de qualquer uma de suas disposições, aí incluído:



12.3.1 não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

12.3.2 adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

12.4 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Chapecó/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chapecó/SC, 14 de agosto de 2018.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT

Geila Maria da Silva Lemos Beck
Diretora SEST SENAT Chapecó/SC

MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA/SC

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME: LEOCIR MENDES DE MEDEIROS

CPF: 034.302.049-17

2. _____

NOME: SITANIA R. R. TRAMONTINA

CPF: 736.316.980-20